

CONTRATO 2025.000038.44927.01
PROCESSO N.º 2024-QC6VW
CREDENCIAMENTO N.º Edital 001/2024
AMPARO LEGAL: Art. 74, IV da lei 14.133/2021
Cidad-ES ID N.º 2024.500E2000002.17.0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE,
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS E A
UNICLIN ESPECIALIDADES
MÉDICOS LTDA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº. 225 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-360, por intermédio da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, com sede à Rodovia Othovarino Duarte Santos, 736, Bairro San Remo, CEP: 29.936-600, São Mateus-ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.080.605/0004-39, representado legalmente, por seu Superintendente, Sr., **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, conforme Portaria Nº 283-S, publicado no Diário de Imprensa Oficial - DIO/ES, de 12/02/2025, e a empresa **UNICLIN ESPECIALIDADES MEDICOS LTDA**, com sede na Rua Jussara, nº 15, Margareth, Nova Venécia, inscrita no CNPJ nº 27.437.829/0001-02 representada neste ato pela Sr Elias Candido Araujo, brasileiro, casado portador do CPF nº 001.684.367-36 ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de saúde, na área de **CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, NAS MODALIDADES PRESENCIAIS E TELECONSULTAS), PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS**, por execução indireta, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Nº 8.080/90, e suas alterações, Lei Estadual Nº 9.090/2008, e de acordo com os termos do processo **2024-QC6VW**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, NAS MODALIDADES PRESENCIAIS E TELECONSULTAS, PARA PACIENTES DE 0 A 130 ANOS.** O valor contratual decorrente do quantitativo indicado foi estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os Credenciados existentes na data em que foi firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, caso haja novos credenciados e descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.
- 1.2.** Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos

quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

- 1.3. Pagar-se-á pelo quantitativo anual, o total estimado de **R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**, calculado com base nos valores constante na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.
- 1.4. O valor estimado para o pagamento anual, não poderá ultrapassar o limite financeiro estimado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, por meio on line, na modalidade virtual, sob a responsabilidade do Sr Elias Candido Araujo, brasileiro, casado portador do CPF nº 001.684.367-36 .
- 2.2. Na execução dos serviços objeto deste contrato, os pacientes usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus-ES (Região Norte), e encaminhados ao **CONTRATADO**.
- 2.3. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do **art. 46**, II, da Lei nº 14.133/21, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

- 3.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculados.
- 3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:
 - 3.2.1. Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
 - 3.2.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.
- 3.3. Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:
 - 3.3.1. Membro de seu corpo clínico;
 - 3.3.2. Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

- 3.3.3. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.
- 3.4. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item **C**, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
- 3.5. É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.
- 3.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.
- 3.7. A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 3.8. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.
- 3.9. A ocorrência de nova designação do Responsável pela empresa, também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.
- 3.10. Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.
- 3.11. A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que a CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e consequente alteração deste contrato.
- 3.12. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- 3.13. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

3.14. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

4.1.2. Providenciar a publicação do presente instrumento;

4.1.3. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.1.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

5.1.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

5.1.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

5.1.4.1. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

5.1.4.2. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.4.3. Disponibilizar o resultado do exame ou procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de realização do mesmo, e o laudo deverá ser emitido de acordo com as normas da **Sociedade Brasileira das especialidades ofertadas no contrato**, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.

5.1.4.4. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

5.1.4.5. Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;

- 5.1.4.6. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 5.1.4.7. Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 5.1.4.8. Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:
- 5.1.4.8.1. SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; A contratante deverá obedecer o **art. 13 da PORTARIA SAES/MS Nº 1.022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**
- 5.1.4.8.2. SIAS - Sistema de Informação Ambulatorial;
- 5.1.4.8.3. CIHA - Comunicação de Informação, Hospitalar e Ambulatorial;
- 5.1.4.8.4. SOUL MV – Central de Marcação de Consultas e Exames
- 5.1.4.9. Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
- 5.1.4.9.1. Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
- 5.1.4.9.2. Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
- 5.1.4.9.3. Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
- 5.1.4.9.4. Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.
- 5.1.5. Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- 5.1.6. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 5.1.7. Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações e especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, Sistema de Gerenciamento da Tabela de

Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;

- 5.1.8. Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; e demais legislações pertinentes aos serviços a serem credenciados.

5.2. Da Proteção de Dados Pessoais

- 5.2.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 5.2.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

- 5.2.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- 5.2.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 5.2.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e
- 5.2.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

- 5.2.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

- 5.2.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

- 5.2.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 5.2.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 5.2.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 5.2.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 5.2.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 5.2.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 5.2.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por parte da subcontratada.
- 5.2.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

- 5.2.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 5.2.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 5.2.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), bem como na Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 907, 26 de abril de 2019, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.
- 7.2. Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.
- 7.3. Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:
- 7.3.1. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- 7.3.2. Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- 7.3.3. Número do contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do

ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à:

7.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

7.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

7.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.5.5. Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

7.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

7.5.7. Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação.

8.2. Caberá à CONTRATADA até o 1º dia útil do mês subsequente a realização dos exames, comunicar por escrito à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus tal fato, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo:

8.2.1. Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI), assinado e carimbado pelo profissional médico assistente, do paciente;

8.2.2. Comprovante de agendamento do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial (SOULMV), do paciente;

8.2.3. Cópia do cartão nacional do SUS do paciente;

8.2.4. Cópia do documento de identificação do paciente;

8.2.5. Cópia do comprovante de residência do paciente;

- 8.2.6. Relação nominal dos pacientes atendidos no mês, com quantidade, valor e descrição de cada procedimento realizado; e
- 8.2.7. Laudos dos Exames Realizados à cada paciente;
- 8.2.8. AIH - Autorização de Internação Hospitalar **(quando houver internação hospitalar)**, Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial por meio da **"Chave de Confirmação"**.
- 8.3. Após recebimento do objeto, à CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 8.4. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:
- 8.4.1. $V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$
- Onde:
- 8.4.2. V.M. = Valor da Multa Financeira.
- 8.4.3. V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
- 8.4.4. ND = Número de dias em atraso.
- 8.5. O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.
- 8.6. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 8.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 8.8. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);
- 8.9. Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber:
- 8.9.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 8.9.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

- 8.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 8.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.9.5. Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- 8.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
- 8.9.7. Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.
- 8.10. Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo de Regulação do Acesso, da Superintendência Regional de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.
- 8.11. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES.

9. CLÁUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

- 9.1. Os procedimentos, ora contratados, serão regulados, autorizados e agendados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus;
- 9.2. O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos **137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**, com aplicação do **art. 139**, da mesma Lei, se for o caso.
- 10.2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
- 10.2.1. Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;

- 10.2.2. Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- 10.2.3. Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- 10.2.4. Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.
- 10.3. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 11.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no **artigo 105 da Lei 14.133/2021**, após manifestação formal do representante legal da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

- 12.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. **165 da Lei 14.133/2021** e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº 20.44.901.10.302. 0061. 2335 e 20.44.901.10.302. 0047. 2326, UG nº 440927 Elemento de Despesa nº 339039, Fonte nº 500 e 600, do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 23.750,00** (vinte e tres mil e setecentos e cinquenta reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.
- 14.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- 14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 14.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
- 14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 14.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 14.8. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 14.9. Será considerada extinta e liberada a garantia:
- 14.10. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- 14.11. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, designará um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 15.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
- 15.3. O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.
- 15.4. O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.
- 15.5. A auditoria "in loco" será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 16.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 16.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- 16.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 16.2, deste edital e na Lei 14.133/2021;
- 16.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:
- 16.2. Advertência;
- 16.2.1. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";
- 16.2.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 16.2.3.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 16.2.3.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 16.2.3.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.
- 16.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 16.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 16.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 16.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

- 16.3.4. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 16.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, à CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.
- 16.3.6. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.
- 16.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 16.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 16.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, e na hipótese de **inviabilidade técnica** de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado, de acordo com o Decreto **Nº 5545-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**. O contrato é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A formalização dos contratos, aditamentos ou outro instrumento estão previstos a cada 12 meses, respeitando os prazos de vigência nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCRENCIAMENTO

- 18.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.
- 18.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

- 18.3. A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, 10 de Outubro de 2025.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO MATEUS

ELIAS CANDIDO ARAUJO

UNICLIN ESPECIALIDADES MÉDICOS LTDA

ANEXO I DO CONTRATO N.º 2025.000038.44927.01**PROCESSO N.º 2024-QC6VW**

O quantitativo de exames e procedimentos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro anual podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

ANEXO I - EDITAL 001/2024 - CONTRATO N.º 2025.000038.44927.01 TABELA DE PROCEDIMENTOS – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, NAS MODALIDADES PRESENCIAIS E TELECONSULTAS).						
ÍTEM	ESPECIALIDADE	CÓDIGO SIGTAP	VALOR TABELA SUS (R\$)	VALOR TABELA SUS CAPIXABA (R\$)	QUANT ANUAL	VALOR ANUAL
3	CONSULTA EM CARDIOLOGIA ADULTO	03.01.01.007-2		50	800	R\$ 40.000,00
5	CONSULTA EM DERMATOLOGIA ADULTO	03.01.01.007-2		50	800	R\$ 40.000,00
7	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA ADULTO	03.01.01.0007-2		50	800	R\$ 40.000,00
12	Consulta em Hematologia e Hemoterapia Adulto			50	300	R\$ 15.000,00
16	Consulta em Mastologia			50	800	R\$ 40.000,00
18	CONSULTA EM NEUROLOGIA ADULTO	03.01.01.01.007-02		75	800	R\$ 60.000,00
19	Consulta em Neurologia Pediatria			75	800	R\$ 60.000,00
20	CONSULTA EM ORTOPEdia ADULTO	03.01.01.007-2		50	800	R\$ 40.000,00
24	Consulta em Pneumologia Adulto			50	800	R\$ 40.000,00
27	CONSULTA EM PSIQUIATRIA ADULTO	03.01.01.007-2		75	800	R\$ 60.000,00
29	Consulta em Reumatologia Adulto			50	800	R\$ 40.000,00
TOTAL						R\$ 475.000,00

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIAS CANDIDO ARAUJO
CIDADÃO
assinado em 13/10/2025 09:01:29 -03:00

BRUNO TEOFILLO ARAUJO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSSM - SESA - GOVES
assinado em 13/10/2025 09:14:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/10/2025 09:14:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA SCHERRER TIMOTEO REIS (SUPERVISOR I - SRSSM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-22JPTR>